

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3723/1991

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA VEDAR PROPAGANDA DE FUMO EM PRÓPRIO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/05/1991 17/05/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5318/1990 - Autoria: Francisco de Assis Poço

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 24/12/1991

PUBLICIDADE SAÚDE - fumo

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

05/05/1998 <u>Lei n° 5124/1998</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 06780-0/91-



LEI Nº 3723 , DE 14 DE MAIO DE 1.991

Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigo rar acrescida deste artigo:

"Art: 69-A - É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAZEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-